

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO SINALIZAÇÃO TRÂNSITO INTERNO.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.470.788/0001-62, com sede DF 001, Qd 01, Área Especial s/n, Jardim Botânico-Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, telefone (61) 3367-3132, com endereço eletrônico: amorville@villedemontagne.org.br, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SILVIO AVELINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: 316612 CPF: 144.230.811-72 SSP/DF, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: USINA SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.208.428/0001-52, com sede na SDE, Qd 02, Conjunto B, Lote 03, Taguatinga-DF, CEP: 72.145-202, neste ato representado por seu sócio administrador, SAMUEL NUNES RUELA DA SILVA, já qualificado consoante contrato social, telefone (61) 9. 9992-8669, com endereço eletrônico: samuel@usinamecanica.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular de prestação de serviços tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de pintura e revitalização da sinalização horizontal de trânsito interno nas dependências da CONTRATANTE, (faixas sinalizadoras quebra-molas), conforme especificações e cronograma de execução previamente acordados entre as partes.

Parágrafo único: A empresa CONTRATADA fica responsável pela pintura e revitalização de **92 (noventa e dois) quebra-molas**, distribuídos em toda a extensão interna do condomínio CONTRATANTE.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª: O CONTRATADO se compromete a realizar pintura da sinalização horizontal em estrita observância as padronagens determinadas pela legislação CTB, utilizando tinta dema trafego AML -12935 DNER [DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM], própria para demarcação viária, utilizando microesfera de vidro *drop on all*, com faixas de 40cm, de largura e espaçamento de 50cm entre elas.

Parágrafo primeiro: as faixas deverão ser pintadas com ângulo de 45º em relação ao fluxo de tráfego a que se dirigem, com inclinação com sentido horário, na cor amarela, cor padrão própria para sinalização horizontal de trânsito.



Parágrafo segundo: a CONTRATADA esclarece que é fundamental que os moradores do condomínio sejam informados/notificados previamente sobre o dia e horário da execução do serviço de pintura da sinalização horizontal, sendo a CONTRATADA responsável por publicar a nota de divulgação da data do início dos trabalhos, a fim de possibilitar que as vias estejam liberadas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª: Os serviços serão realizados no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Parágrafo primeiro: Em caso de chuva ou de qualquer condição climática adversa que possa comprometer a execução dos serviços de pintura e revitalização, o prazo para a execução poderá ser dilatado sem qualquer penalidade para ambas as partes. Essa medida visa garantir a segurança dos profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: o prazo de execução dos serviços poderá ainda ser dilatado/prorrogado em **até 3 dias**, caso haja alguma dificuldade ou imprevisibilidade excepcional na execução dos serviços, sem qualquer prejuízo ou penalidade à empresa CONTRATADA, a referida prorrogação, pelo mesmo motivo, não implicará em aumento do valor dos serviços pactuados.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª: O valor total dos serviços contratados será de **R\$ 39.450,00** (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo **50% de entrada**, os quais devem ser pagos com **três dias de antecedência do início da execução, possibilitando a empresa CONTRATADA a realizar compra do material que será utilizado na execução dos serviços**, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: **Conta Corrente n. 28777499-7, Agência 0001, Banco 0260, Nu Pagamentos S.A ou chave Pix CNPJ: 19.208.428/0001-52, cujo comprovante servirá como recibo.**

Parágrafo primeiro: O pagamento da 2ª parcela deverá ser efetuado em até **24 horas contados da conclusão dos serviços, na mesma conta corrente indicada na Cláusula 4ª**, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente emitida pela CONTRATADA na forma abaixo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA compromete-se a emitir **duas Notas Fiscais** referentes aos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. A 1ª Nota Fiscal será emitida no momento da celebração deste contrato no valor de **R\$ 19.725,00 e corresponderá a 50% do valor total acordado** como entrada. O pagamento dessa parcela deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE no prazo estipulado neste contrato, ou seja, **3 (três) dias antes da data prevista para início dos serviços.**

Parágrafo terceiro: A 2ª Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a finalização completa dos serviços, no valor de **R\$ 19.725,00**. Essa Nota Fiscal corresponderá aos **50% restantes do valor total acordado** e será devida quando

todas as obrigações contratadas forem cumpridas, o que será constatado e consignado por vistoria assinados pelas PARTES.

Parágrafo quarto em caso de inadimplemento, será devido juros moratórios no percentual de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, incidentes sobre o valor devido e não pago. Além disso, será aplicada multa no percentual de 10% sobre o valor total do serviço, como forma de compensar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em decorrência do atraso no pagamento. A aplicação dos juros e da multa não exime a CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor devido, bem como não afasta medida judicial para apurar perdas e danos.

Parágrafo quinta: o presente contrato possui força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784¹, III do Código de Processo Civil, podendo ser executado diretamente em caso de inadimplemento.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATANTE:**

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer acesso as vias internas, bem como autorização para a execução dos serviços no interior do condomínio. Também se responsabiliza por manter os acessos ao local da pintura em condições adequadas para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATANTE informar previamente os moradores quanto a necessidade de preparação para a realização dos serviços de pintura horizontal para evitar possíveis transtornos, no que se refere data e horário; cuidado com os animais e veículos, desobstruir os acessos próximos aos quebra-molas, bem como ter cuidado quanto aos transeuntes em especial crianças.

Parágrafo segundo: Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE obter eventuais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção das autorizações por ventura necessárias para a execução dos serviços contratados. Caso a CONTRATANTE não cumpra com essa obrigação, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente da falta de obtenção de tais autorizações.

Parágrafo terceiro: Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATADO:**

Parágrafo quarto: O contratado se responsabiliza por executar os serviços contratados com profissionalismo e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Também se responsabiliza por recolher e descartar corretamente os resíduos gerados pela pintura horizontal.

¹ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Parágrafo quinto: Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados no condomínio; Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades objeto do presente contrato; Não revelar detalhes da atividade nas dependências da CONTRATANTE a terceiros, bem como informações sobre seus clientes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: São motivos para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para o contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;

Cláusula 7ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, a saber **92 (noventa e dois) quebra-molas;**
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato;

DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL e RESCISÃO ANTECIPADA.

Cláusula 8ª Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, será aplicada uma multa no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o montante total do contrato, em benefício da CONTRATANTE. O mesmo se aplica a empresa CONTRATANTE em caso de não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada deste contrato, por parte da empresa CONTRATANTE, sem qualquer motivação justificada de descumprimento contratual por parte da empresa CONTRATADA, não será devida a devolução do valor pago.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª: Qualquer alteração neste contrato somente terá validade se constar por escrito e for assinada pelas partes contratantes.

Parágrafo primeiro: A empresa CONTRATADA se reserva ao direito de não realizar pintura horizontal de sinalização de trânsito no quebra-molas que porventura não esteja nos padrões de segurança para manuseio da tinta, tendo como exemplo veículos dos moradores estacionados perto do local.



Parágrafo segundo: sendo o impedimento da pintura horizontal decorrente do não atendimento das recomendações prévias de segurança, não haverá prejuízo da integralidade do pagamento dos serviços em benefício da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A empresa CONTRATADA prestará **GARANTIA** pelos serviços prestados pelo período de **12 (doze) meses**. No entanto, esta garantia não abrange o desgaste natural decorrente do uso, bem como eventuais danos causados por fatores externos, como condições de tráfego, acidentes ou uso indevido do local. A garantia também ficará inválida caso haja intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA na execução dos serviços prestados.

Parágrafo quarto: Este contrato é regido pelas leis brasileiras e pelas normas técnicas aplicáveis à atividade de poda de árvores.

DO FORO

Cláusula 10ª: As partes elegem o Foro de Brasília, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília - DF, 06 de julho de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE.
CONTRATANTE


LETICIA
OFÍCIO DE NOTAS DO DF


USINA SERVIÇOS ME.
CONTRATADO


100 OFÍCIO
LIGOR

Testemunha 1: Nome Gabrielli C. Vieira CPF: 058464981-44

Testemunha 2: Nome Fernando E. Silva CPF: 066.761.691-71